## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 0021255-48.2012.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Segredo do Ensino da Educação Ss

Requerido: Banco Santander

Vistos.

**SEGREDO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO SS** ajuizou ação cautelar contra o **BANCO SANTANDER S.A.**, pedindo seja instado à exibição dos contratos e/ou documentos que deram origem à emissão e cobrança dos boletos n°s 0120753987 e 0120267179, nos valores de R\$ 101,64 e R\$ 834,44, respectivamente, com o intuito de saber a origem de tais cobranças.

Citado, o requerido contestou o pedido, arguindo carência de ação e falta de pressupostos típicos da lide cautelar, bem como requereu prazo para a juntada de cópia do contrato.

Em réplica, a requerente ratificou os termos do pedido.

Deferiu-se prazo para o requerido exibir os documentos solicitados, sobre os quais manifestou-se a requerente.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A requerente pretende a exibição de documentos que comprovem a contratação firmada com o requerido que justifiquem a emissão e cobrança dos boletos de fls.10/11.

A requerente alega que por várias vezes buscou junto à instituição informações sobre a origem dos débitos e a obtenção de documentos que os justificassem, sem obter êxito.

Tendo ou não o requerido entregue os documentos ou cópias deles em ocasião anterior, não se isenta da obrigação de fornecer outras cópias e extratos, se forem pedidas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Lembra-se precedente do extinto 1° TACSP:

"MEDIDA CAUTELAR - Exibição de documento - Ajuizamento por correntista contra Banco e objetivando as segundas vias dos extratos da conta corrente bancária - Provável utilidade da prova no processo principal a ser ajuizado - Verossimilhança do direito que decorre da própria natureza da relação de direito material - Perigo de dano não inteiramente presente, mas possível recusa do Banco decorrente do não pagamento prévio das despesas com a extração das cópias dos documentos - Liminar, no caso, deferida, mas condicionado o seu cumprimento ao prévio recolhimento das tarifas autorizadas pelo Banco Central - Recurso provido em parte." (Ag.l. 0996191-5, Relator Ariovaldo Santini Teodoro, 7ª Câmara do extinto 1º TAC, Deram Provimento Parcial, VU, J.: 20/02/2001).

O requerido na contestação se dispôs a exibir os documentos, encartando-os nos autos.

Os contratos apresentados não indicam qual a relação com os boletos de cobrança juntados aos autos. Não bastará exibir o contrato, mas também a planilha identificando os encargos cobrados. A requerente quer saber detalhes da cobrança, para opor-se ou não.

O réu, instado a prestar esclarecimentos e indicar o contrato que deu origem a cada boleto, solicitou várias dilações de prazo, alegando dificuldade na localização de novos documentos a fim de informar o almejado, o que foi deferido por este Juízo, sem, no entanto, trazer aos autos tais informações.

Cabe às instituições financeiras a manutenção de seus arquivos de forma ordenada e com acessibilidade suficientes aos seus clientes para a consulta, a qualquer momento, de seus extratos e demais documentos.

Ao Banco cabe a guarda e zelo pelos dados e informações referentes às contas abertas em sua sede, devendo mantê-los a disposição de seus clientes toda vez que solicitado, e após pagamento de eventuais taxas, e não poderá o requerido se esquivar de fornecer as informações requeridas, sem uma escusa plausível, assim, o banco tem o dever de exibir os documentos solicitados (TJSP, Apelação n° 7326162-8, Rel. Des. Heraldo de Oliveira, j. 11.03.2009).

Na ação cautelar de exibição de documento, cabe a condenação em honorários de advogado(TJSP - AC nº 85.036.4/0 - 8ª C. Dir. Priv. - Rel. Des. Cesar Lacerda - J. 28.07.99).

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido, **BANCO SANTANDER S.A.**, a exibir os documentos pedidos por **SEGREDO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO SS**, no prazo de trinta dias, passível de prorrogação, se houver justificativa.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Responderá o requerido pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que demonstradas, e pelos honorários advocatícios do patrono da requerente, por equidade fixados em 15% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de janeiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	DATA	
Em	de	de
recebi e	estes autos com	a r.sentença supra.
		~
	PUBLICA	.ÇAO
D	1.	1.
	de	
por dete	erminação supe	erior publico em Cartório
a senter	ıça supra.	
D.,		